

REGIMENTO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ - MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá – Mato Grosso será presidido pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada de forma presencial nos dias 17 e 18 de junho de 2025, no Centro de Formação da Escola Cuiabana (CFEC), localizado na Avenida Beira Rio nº 3001, Jardim Europa, Cuiabá MT.

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pela Resolução Conjunta CMAS/SADHPD nº 1, de 25 de fevereiro de 2025, assinada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, em cumprimento ao disposto no Art. 15, inciso VII e Art. 16, inciso IV da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; no Art. 3º, inciso II e Art. 9º da Lei 5.793, de 21 de março de 2014; no Art. 17, inciso XIV, Art. 23, inciso II e Art. 27 da Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância máxima de deliberação e de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política de assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social tem por objetivos analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual da Assistência Social do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema central: “**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**” e terá o debate organizado pelos seguintes eixos:

I - **EIXO 1** – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II - **EIXO 2** – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III - **EIXO 3** – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV - **EIXO 4** – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V- **EIXO 5** – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PREPARATÓRIAS

Art. 6º - Para consecução dos objetivos da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, contou com uma etapa pré-conferência de assistência, para qual assegurou as providências relacionadas à:

I - A realização de encontros formativos, presenciais com o objetivo a orientação, a mobilização social e a ampla convocação para a participação democrática na Conferência Municipal, organizados pela comissão organizadora instituída pela Resolução CMAS nº 7, de 25 de fevereiro de 2025;

II - A organização das Conferências Regionais de Assistência Social, realizadas nas regiões norte, sul, leste e oeste, conforme convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio da Resolução CMAS nº 17, de 27 de março de 2025.

III – Sistematização dos debates, contribuições e propostas e a eleição dos(as) delegados(as), levantados durante as Conferências Regionais de Assistência Social para subsidiar a organização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 7º – Poderão participar da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I – Delegado(a)s Eleito(a)s nas Conferências Regionais de Assistência Social com direito a voz e voto na conferência:

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, nos seguintes segmentos:

1. Entidades ou organizações de assistência social;

2. Trabalhadores/as do SUAS e entidades representantes dos trabalhadores(as) da Política de Assistência Social;

3. Usuários(as) e organizações de usuários(as) da Assistência Social.

II – Convidado(a)s, desde que devidamente credenciado(a)s, com direito a voz na condição:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselhos de direitos e de políticas sociais, Universidade e Institutos de Pesquisa.

Parágrafo único. Os(a)s conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social são delegados(as) natos da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Credenciamento dos participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 17 de junho de 2025, no horário entre 7h30 às 10h30, conforme instrução da Programação e tem por objetivo a identificação dos(as) participantes e a condição de participação.

Parágrafo único. Para o credenciamento dos(as) participantes é necessário apresentar documento de identificação pessoal com foto.

Art. 9º - O crachá de identificação na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto durante as Plenárias, sendo este pessoal e intransferível, confeccionado de forma a se distinguir a condição de participação na conferência.

Parágrafo único. Não sendo possível a confecção de forma a distinguir os participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, o crachá será entregue somente aos participantes credenciados como delegados.

Art. 10º - É vedada a emissão de segunda via de crachás sob quaisquer justificativas.

Art. 11º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela comissão organizadora.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE COTAS

Art. 12º - Ficam reservadas cota de no mínimo 30% para eleição de delegados(as) da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, na forma prevista no Art. 5º, da Constituição Federal de 1988 e na Resolução CNAS/MDS nº 187, de 2 de abril de 2025, aplicada a:

I - pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);

II - pessoas com deficiência;

III - pessoas LGBTQIAPN+;

IV - pessoas idosas (mais de 60 anos);

V - adolescentes (12 a 17 anos);

VI - jovens (18 a 29 anos);

VII - migrantes, refugiados e apátridas;

VIII - atingidos por barragens; e

IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

Parágrafo único. Para fins deste regimento, são considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua, e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

Art. 13º - A reserva de cotas será aplicada ao número de 72 (setenta e duas) vagas destinadas para delegados(as) da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, equivalendo ao número de 22 (vinte e duas) vagas que devem ser preenchidas pela diversidade dos marcadores sociais previsto no Art. 12º.

§ 1º - No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser reservadas para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), equivalendo ao número de 6 (seis) vagas.

§ 2º - A autodeclaração étnico-racial do delegado(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§ 3º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) delegado(a) prevalecerá até o caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo (características físicas visíveis) a ser motivada junto a comissão organizadora.

Art. 14º - Cada delegado(a) deve se identificar na ficha de inscrição, com apenas um dos grupos listados no Art. 12º, para fins de concorrência às vagas de cotas, sem prejuízo de registrar suas demais características na ficha de inscrição.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º - A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, o Vice-Presidente será o substituto.

Art. 16º - A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial com a previsão de participação de 150 (cento e cinquenta) pessoas entre delegados(as), convidados(as), organizadores, técnico(a)s e observadores(as).

Art. 17º - A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser organizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura;

- b) Leitura e aprovação do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- c) Paineis / Palestras sobre o temário;
- d) Exposição do Status das deliberações da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social e sobre a trajetória do SUAS no Município de Cuiabá;
- e) Grupos de Trabalhos para realização de debates e definição de propostas por Eixos Temáticos;
- f) Apresentação, debate e votação das propostas deliberadas pelos Grupos de Trabalho;
- g) Leitura e aprovação de moções;
- h) Eleição de delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;
- i) Encerramento.

§ 1º - A organização e o desenvolvimento das atividades, bem como, a supervisão de questões sobre infraestrutura e logística da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social serão tratados pela comissão organizadora.

§ 2º - A comissão organizadora contará com o apoio e o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL e da Secretaria Executiva do CMAS, para propor, preparar, acompanhar e organizar a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, remetendo à Plenária as matérias que exijam deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS PALESTRAS

Art. 18º - As Palestras e Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do tema e dos 05 (cinco) Eixos, com vistas a subsidiar o(a)s participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 19º - Cada Palestra e o Painel contará com a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela comissão organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

§ 1º - As intervenções dos(as) participantes, deverão ser realizadas no debate conforme programação e terão o tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§ 2º - As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao(a) Coordenador(a) da Mesa.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20º – Serão formados até 05 (cinco) grupos de trabalho, sendo 01 (um) para cada Eixo Temático, que deverá conter 01(um) debatedor(a), 01 (um) Coordenador(a), 01 (um) Apoio e 01(um) Relator(a), indicados pela comissão organizadora, que auxiliarão na discussão, condução e registro das prioridades por esfera de governo a ser apresentada na Plenária Final para deliberação.

I. Os(as) participantes deverão habilitar-se para o grupo de trabalho no momento da inscrição para a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, respeitando o limite de vagas por sala e assegurando que todos os eixos sejam contemplados por, no mínimo, um grupo.

II. Será estabelecido o limite de até 30 (trinta) vagas por grupo.

III. Cada grupo deverá deliberar no máximo 5 (cinco) propostas para o Município, 5 (cinco) propostas para o Estado e 5 (cinco) propostas para a União.

IV. As propostas debatidas na plenária final serão compostas da seguinte forma: 25 deliberações para o Município, sendo 5 para cada Eixo; 25 deliberações para o Estado, sendo 5 para cada Eixo e 25 deliberações para a União, sendo 5 para cada Eixo, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As propostas que não foram aprovadas nos grupos de trabalho, não serão rediscutidas na plenária final.

Art. 21º - O(a) Debatedor(a) terá a função de promover o aprofundamento do debate de cada eixo temático, com vistas a subsidiar os(as) participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 22º - O(a) Coordenador(a) e o Apoio terão a função de:

I. Conduzir as discussões;

II. Controlar o tempo;

III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 23º - O(a) Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

I - Registrar as opiniões consensuais das discussões dos(as) participantes;

II – Elaborar o respectivo relatório;

III - Participar da elaboração e consolidação do relatório final.

§ 1º - Constarão dos Relatórios dos grupos as propostas que obtiverem a maioria dos votos dos(as) participantes presentes nos respectivos grupos.

§ 2º - Cada relator(a) ficará responsável pela apresentação dos trabalhos na plenária final e para isso terá até 20 (vinte) minutos.

Art. 24º - Os relatórios dos grupos serão encaminhados à comissão organizadora para elaboração do relatório final.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 25º – As Sessões Plenárias são abertas a todos(as) os(as) participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 26º – A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I – Debater e aprovar as deliberações por esfera de governo a partir das prioridades definidas nos Grupos de Trabalho, considerando o temário da Conferência, e as Moções que forem apresentadas durante a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Escolher/Eleger 12 (doze) delegados(a)s para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§ 1º - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município; 05 (cinco) deliberações para o Estado e 05 (cinco) deliberações para União.

§ 2 - O Produto da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social em instrumento próprio de registro, conforme o Informe CNAS nº 6/2025.

Art. 27º - Na Plenária final terão direito a voto os(as) delegados(as) devidamente credenciados(as) na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS)

Art. 28º – Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, os(as) participantes elencados no Art. 7º deste Regimento, exceto convidados.

Art. 29º – O credenciamento dos(as) candidatos(as) a Delegado(a) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizado mediante o preenchimento do formulário específico de identificação pessoal, a ser disponibilizado pela comissão organizadora, no prazo entre 08h às 12h do dia 18 de junho de 2025.

Art. 30º – A escolha do(a)s delegado(a)s para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social se dará entre os(as) delegados(as) da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social e será paritária na seguinte proporção:

I – 50% para representantes da sociedade civil, divididos entre os segmentos:

a) Entidades ou organizações de assistência social;

b) Trabalhadores/as do SUAS e entidades representantes dos trabalhadores(a)s da Política de Assistência Social;

c) Usuários(as) e organizações de usuários(as) da Assistência Social.

II – 50% para representantes governamentais.

§ 1º - Serão eleitos(a)s Titular e Suplentes de delegado(a) paritariamente.

§ 2º - Serão eleitos(as) como delegados(as) titulares aqueles(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como delegados(as) suplentes os(as) candidatos(as) subsequentes na ordem decrescente de classificação por segmento.

§ 3º. Em caso de empate considera-se eleito(a) o(a) candidato com maior idade.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 31º – O processo de deliberação durante as Sessões Plenárias dar-se-á observando os seguintes critérios:

I – As proposições serão lidas em Sessão Plenária que será conduzida pela Mesa Coordenadora a ser formada pela comissão organizadora para esse fim;

II – Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

III – Assegurar aos(as) delegados(as) o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do processo de deliberação;

IV – As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Coordenação da Mesa até 5 (cinco) minutos após o término da leitura de forma escrita;

V – Os propositores de destaque terão 2 (dois) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e a Coordenação da Mesa, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 2 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquele do proponente do destaque;

VI – Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;

VII – Após a votação dos destaques, proceder-se a votação do relatório final.

Parágrafo único. Não havendo participante que opõe o destaque do(a) propositor(a), o destaque não será objeto de discussão.

SEÇÃO III

DAS MOÇÕES

Art. 32º - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Coordenadora, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) dos(as) participantes presentes até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 33º - Após a leitura de cada Moção na Plenária Final, proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 35º - Serão conferidos certificados a todo(a)s o(a)s participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, Painelista, debatedores(as).

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e apresentados para a votação da Plenária.

Art. 37º – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, especificando a composição dos(as) identificados(as) para as cotas, bem como o número de convidados(as).

Art. 38º – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Cuiabá MT, 17 de junho de 2025.